



<https://www.facebook.com/FAF.ADVOGADOS/>  
[geral@faf-advogados.com](mailto:geral@faf-advogados.com)

## COVID-19 MAPA DE FÉRIAS

07.Abril.2020

### DECRETO-LEI N.º 12-A/2020 DE 06 de ABRIL

Nos termos do artigo 241.º do Código do Trabalho, o empregador tem a obrigação de elaborar o mapa de férias, com indicação do início e do termo dos períodos de férias de cada trabalhador, até 15 de Abril de cada ano, mantendo-o afixado entre aquela data e 31 de Outubro.

Todavia, atendendo ao período de excepção que o país atravessa, o Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de Abril, veio permitir a **afixação do referido mapa de férias até 10 dias após o termo do estado de emergência.**

1

A presente nota informativa não dispensa a consulta dos diplomas em apreço.

A FAF Advogados permanecerá atenta às actualizações relativas a esta matéria, dando delas, a todos os seus clientes e parceiros, a devida e oportuna nota.